SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL

CONSELHO DE CURADORES – CURA

PARECER N° 02/2025

PROCESSO Nº 23065.030557/2025-82
INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

HISTÓRICO: A Secretaria do Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG solicita formalmente, por meio do Ofício nº E:1839/2025/SEPLAG, encaminhado ao Gabinete da Reitoria da Universidade Federal de Alagoas, a reversão de imóvel doado pela Lei nº 5.169/1990. O imóvel em questão pertencia originalmente ao Estado de Alagoas e foi doado à Universidade Federal de Alagoas por meio da Lei Estadual nº 5.169, de 14 de novembro de 1990. Referida norma autorizou a doação de terreno situado no bairro Tabuleiro do Martins, nesta Capital, destinando-o à edificação, às expensas da donatária, de uma unidade de extensão voltada ao atendimento da população local. Tal dispositivo evidencia a nobre intenção do legislador em aproximar a Universidade da comunidade e fomentar ações de caráter social e educacional. Considerando que o imóvel pertencia originalmente ao Estado de Alagoas, solicita-se que o referido bem seja revertido ao patrimônio estadual, em virtude do interesse público existente na área para a construção de uma escola, em consonância com o plano de governo e as políticas de expansão da rede educacional.

INFORMAÇÃO: Havendo posicionamento favorável do Reitor da UFAL registrado nos autos do processo, considerando que não há previsão orçamentária de curto e médio prazo para produzir o investimento necessário e dar uma destinação adequada para realização de atividades fins da UFAL naquele terreno, entende-se que a reversão da doação poderá contribuir deveras com a Educação do Estado de Alagoas, permitindo a construção de mais uma escola pelo Governo do Estado de Alagoas.

Para acolhimento da referida demanda, confirmam-se pelos documentos apresentados, o atendimento ao disposto legais que preveem tal reversão para outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta, Autárquica ou Fundacional ou entre a União e as Autarquias e Fundações Públicas Federais e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e suas Autarquias e Fundações públicas.

Assim, amparados na legislação em vigor e não havendo nenhum óbice legal ou contábil, aprovamos a reversão de imóvel doado pela Lei nº 5.169/1990 e recomendamos a sua aprovação junto à instância superior, Conselho Universitário - CONSUNI-UFAL, para a efetiva homologação final.

É o nosso parecer conclusivo, em 02 de outubro de 2025.

CamScanner

Documento assinado digitalmente
gov.br
ELYROUSE CAVALCANTE DE OLIVEIRA BELLINI
Data: 06/10/2025 15:09:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elyrouse Cavalcante de Oliveira Bellini
Rep. Docente/UFAL
Presidente do CURA-UFAL

Documento assinado digitalmente
gov.br
JAILTON PEREIRA NICACIO
Data: 06/10/2025 16:01:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jailton Pereira Nicácio
Rep. do Conselho Regional de Contabilidade (CRC/AL)

SerproID Serpro
Wanessa Christina Beirauti Simoes
CPF: ***.106.774-**
06/10/2025
ICP Brasil

Wanessa Christina Beirauti Simões
Rep.Técnico-Administrativo/UFAL

Documento assinado digitalmente
gov.br
MICHEL EMERSON DOS SANTOS
Data: 06/10/2025 17:54:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Michel Emerson dos Santos
Rep. Discente/UFAL

CamScanner